



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Lei n.º 151/2005.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e remunerações do Magistério Público do Município de Araçagi, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGÍ – ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o aumento de vencimentos e remuneração para os servidores do Magistério Público Municipal, a partir do dia 1.º de novembro de 2005.

Art. 2.º - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério para a jornada básica do trabalho, são os estabelecidos na tabela de vencimentos do quadro efetivo do magistério constante dos ANEXOS I, II, III e IV, desta Lei, em substituição aos mesmos anexos contidos na Lei Municipal n.º 094, de 15.05.2002.

Parágrafo Único – Fica incorporada aos vencimentos básicos dos servidores do magistério, a gratificação de Regência de Classe de que trata o Art. 63, bem como a gratificação de que trata o artigo 94, da Lei 094/2002.

Art. 3.º – O artigo 18 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com o seguinte inciso:

“Art. 18.

(...)

IV – Monitor de Creche.”

Art. 4.º – O artigo 21 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Classificam-se como Regente de Ensino – III e Monitor de Creche, aqueles não habilitados para o exercício da docência”.

Art. 5.º – O artigo 27 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete ao Regente de Ensino – III e ao Monitor de Creche, exercer suas atividades na educação infantil e como docente auxiliar nas séries iniciais do ensino fundamental e nas creches municipais.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Art. 6.º – O artigo 51 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O Professor, o Regente de Ensino e o Monitor de Creche, da educação infantil e do ensino fundamental, terá o seu horário de trabalho fixado em 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 7.º – O artigo 59 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com os seguintes parágrafos:

“Art. 59.

§ 1.º - Em caso de nomeado Diretor ou Vice-Diretor escolar que não seja do quadro permanente de servidores do Município, será atribuído vencimento igual ao vencimento inicial do **Professor “A”, Classe II.**

§ 2.º - Será aplicada as mesmas regras para gratificação de que trata o Artigo 61 e 62, nos mesmos percentuais, tomando por base de cálculo o vencimento inicial do **Professor “A”, Classe II.**

§ 3.º - Ao Diretor e Vice-Diretor escolar pertencente ao quadro de servidores do Magistério, a este será mantido o seu salário funcional permanecendo para as gratificações de que trata o Artigo 61, as mesmas regras, símbolos e base de cálculo contidos no Artigo 62 e seus incisos.”

Art. 8.º – O artigo 62 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 62.

Parágrafo Único - Em se tratando de servidores nomeados como indicados nos moldes do Artigo 59, parágrafos 1.º e 2.º, será adotado a seguinte simbologia, FGM-11, FGM-22, FGM-33, FGM-44, FGM-55, e como base de cálculo o vencimento inicial do **Professor “A”, Classe II.**”

Art. 9.º – O artigo 65 da Lei Municipal n.º 094/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. As gratificações de tratam os Artigos 60, 62 e 64, não serão incorporadas aos vencimentos do servidor do Magistério.”



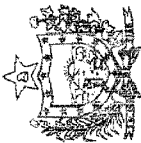
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, destinados à educação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de novembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi – PB, em 05 de dezembro de 2005.


OSÉ ALEXANDRINO PRIMO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Araçagi
 Lei n.º 151 /2005.

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Denominação	Classe	PROGRESSÃO HORIZONTAL - NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR "A"	A I	390,00	409,50	429,98	451,47	474,05	497,75
	A II	409,50	429,98	451,47	474,05	497,75	522,64
	A III	429,98	451,47	474,05	497,75	522,64	548,77
	A IV	451,47	474,05	497,75	522,64	548,77	576,21
PROFESSOR "B"	B I	468,27	491,68	516,27	542,08	569,19	597,64
	B II	491,68	516,27	542,08	569,19	597,64	627,53
PROGRESSÃO Vertical	RE I	330,00	348,50	363,83	382,02	401,12	421,17
	RE II	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88	402,03
	RE III	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88
	MC	300,00	315,00	330,75	347,29	364,65	382,88
SUPERVISOR ESCOLAR	A	585,71	615,00	645,75	678,03	711,93	747,53
	B	615,00	645,75	678,03	711,93	747,53	784,91
ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	585,71	615,00	645,75	678,03	711,93	747,53
	B	615,00	645,75	678,03	711,93	747,53	784,91

ANEXO II
CARGO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Venc.	N.º de Vagas
COORDENADOR ESCOLAR	CE	350,40	22
DIRETOR ESCOLAR	DE	(*)	10
VICE-DIRETOR ESCOLAR	VD	(*)	5

(*) - Vencimentos nos termos do Art. 59 e 62 do PCCR Magistério - Lei n.º 094/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi-PB, em 05 de dezembro de 2005.

Assinatura
JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO
 Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Araçagi

Lei n.º151/2005.

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nomenclatura (*)	Fundamento Jurídico	sobre venc. Inicial Prof. Classe B II
FGM - 1 (FGM-11)	Art. 61, I	40%
FGM - 2 (FGM-22)	Art. 62, II	35%
FGM - 3 (FGM-33)	Art. 62, III	30%
FGM - 4 (FGM-44)	Art. 62, IV	25%
FGM - 5 (FGM-55)	Art. 62, V	50% do Diretor correspondente

(*) - Nomenclatura conforme § único do Art. 62, Lei 094/02.

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - GRATIFICAÇÕES FUNÇÕES COMISSIONADAS

Nomenclatura	Fundamento Jurídico	sobre
Desempenho Eventual - GDE	Art. 60	Até 100% venc. Inicial
Tempo Integral - GTI	Art. 64	Até 100% venc. Inicial
Abono de Permanência - GAP	Art. 88	25% do venc. base do servidor

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçagi-PB, em 05 de dezembro de 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO

Prefeito